



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n° 093/2019

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

Objeto: Aquisição de 85 (oitenta e cinco) metros de cabo quadruplex 35mm.

Modalidade: Dispensa de Licitação n° 08/2019

Assunto: Análise jurídico-formal.

DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento da presente dispensa de licitação n° 08/2019, tendo por objeto a aquisição 85 metros de cabo quadruplex 35mm.

Juntaram-se 5 (cinco) orçamentos, parecer contábil dando como possível a aquisição por existir dotação orçamentária.

É o relatório do necessário.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O parecer será fundado na Lei 8.666/93, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3° da Lei de Licitações.

A solicitação de emissão de parecer é em cumprimento ao artigo 38, Parágrafo único da Lei n°. 8.666/93. O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

Ana Luiza de Oliveira
OAB/PR 81.402



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, prevê a obrigatoriedade de licitar quando houver necessidade de contratar bens e serviços para a administração pública. Assim, a licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia (assegurar

oportunidade igual a todos os interessados), possibilitando a participação do maior número possível de concorrentes e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Por outro lado, o artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93, estabelece possibilidades de dispensa de processo licitatório em razão de valor atribuído a serviços e compras, a qual verifica-se aplicável ao caso em análise:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Dessa forma, para proporcionar maior transparência ao procedimento e melhor embasamento do preço, foram realizadas cotações de preços junto a cinco potenciais fornecedores.

O setor de contabilidade informou a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa.

Além disso, com base na documentação acostada, nota-se a extrema urgência na aquisição do cabo quadruplex 35mm para a realização de sete Cursos profissionalizantes do SENAI que estão na iminência de acontecer, pois são de suma importância na capacitação profissional da população, motivo pelo qual justifica-se a contratação através de dispensa de licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Por outro lado, friso a importância do bom planejamento da gestão pública, para que contratações excepcionais não se tornem regra.

Contudo, diante do exposto, por tratar-se de serviço cujo valor não supera os 10% previstos no artigo 23, inciso II, alínea "a", da Lei n. 8.666/93, e devido a necessidade de aquisição do material, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, inciso II, supracitado.

CONCLUSÃO

Desse modo, verifica-se que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão pela qual, sou de parecer favorável à autorização do empenhamento solicitado, por dispensa de licitação, de acordo com a norma do artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando à administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, S.M.J.

Barra do Jacaré, 22 de maio de 2019.



ANA LUIZA DE OLIVEIRA

Assessora Jurídica

OAB/PR 81.402